



Número: **0859157-43.2022.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **17/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 514.484,69**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO DO MARANHAO LTDA - ME (AUTOR)		GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REU)			
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)			
BANCO BRADESCO S.A. (REU)		NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78407420	14/10/2022 17:01	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição

## Ao Juízo da Vara Cível de São Luís

*Competente por distribuição*

**CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO DO MARANHÃO LTDA**, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.140/0001-79, com endereço na Rua das Sucupiras nº 26 – Quadra 49, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-400, neste ato representada por **Flávio de Sousa Castro**, como sócio administrador e avalista, brasileiro, casado, ortodontista, portador da CNH nº 03082599260 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 003.073.043-02, residente e domiciliado na Rua Sebastião Corvina, nº300, Engenho, Pedreiras/MA, CEP: 65725-000, **Jefferson Bertulucci Guimarães**, como sócio administrador e avalista, brasileiro, casado, ortodontista, portador da CNH nº 02354373827 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 923.800.343-20, residente e domiciliado na Rua Aziz Heluy, S/N - Q 27 Torre Forte Apto 603, Ponta D'arcia, São Luís/MA, CEP: 65077-657, e **Olivia Vale de Andrade Castro**, como avalista, brasileira, casada, portadora do RG nº 0170425020017 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 962.270.523-53, residente e domiciliada na Rua Sebastião Corvina, nº300, Engenho, Pedreiras/MA, CEP: 65725-000, e **Livia Almeida Barros Bertulucci**, como avalista, brasileira, casada, ortodontista, portadora da CNH nº 01934243477, inscrita no CPF sob o nº 984.778.703-49, residente e domiciliada na Rua Fernando De Noronha, nº 301 - Bloco 01 Et 0, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65073-280, vem, respeitosamente, por seus Advogados *in fine* assinados, propor a presente:

### PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e por não mais reunir condições de arcar com os débitos que possui, pelos motivos que seguem.

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



**Justiça  
gratuita**

As dificuldades financeiras pelas quais atravessa a requerente, que se constata pelos documentos anexados à esta inicial, o impossibilitam de arcar com o ônus desta demanda, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual requer que seja deferida a gratuidade da justiça.

---

**DOS FATOS**

---

A requerente, constituída em (data), sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Maranhão, conforme documento em anexo.

A sociedade em questão possui como principal atividade econômica a Atividade Odontológica.

Iniciando os seus trabalhos em 2009, prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

Naquele período, objetivando suprir a crescente demanda, a requerente ampliava cada vez mais sua estrutura.

Ocorre que em razão de algumas decisões e investimentos que não lograram êxito a empresa acabou assumindo empréstimos que não conseguem ser suportados em sua integralidade pela empresa, que tem superavit comprovado nos documentos anexos, no entanto, apesar de sua operação ser bem-sucedida e lucrativa, o pagamento das parcelas dos créditos bancários tornaria a empresa insolvente.

Frise-se que a empresa como se demonstra nos documentos anexos tem **total condição de adimplir suas obrigações**, no entanto, precisa reestruturar o passivo minimamente para conseguir adimplir suas obrigações sem prejudicar o andamento da operação, o que só será possível por meio de uma recuperação judicial e uma oportunidade de negociar o passivo em sua integralidade de forma estruturada, organizada e respeitando a capacidade financeira da empresa.

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



Cumpra inclusive, destacar que a empresa não tem débitos fiscais ou trabalhistas e que a operação não está com passivo de prestadores de serviços ou fornecedores de produtos, tendo como única inadimplência exatamente os débitos bancários oriundos dos investimentos que infelizmente não lograram êxito e impuseram a empresa obrigações que superam a capacidade econômica da operação em andamento.

A bem da verdade, os efeitos da presente Recuperação Judicial serão benéficos inclusive para os credores uma vez que a execução dos débitos não será satisfeita em caso de impossibilidade de manutenção da operação, impondo falência e conseqüentemente esvaziamento da massa falida com obrigações preferenciais e impondo aos credores não preferenciais (que representam os credores neste momento) dificuldade em obter eficácia na satisfação do crédito.

Exa. A recuperação judicial tem por seu objetivo e razão de ser a preservação de empresas com atividade que gere renda e arrecadação fiscal por meio de procedimento que oportunize a reconstrução da saúde financeira sem prejuízo dos demais envolvidos na atividade fim.

Na situação em questão, o instituto estaria servindo ao objetivo de sua essência uma vez que resta demonstrada a capacidade de manutenção da renda, empregos e do próprio fisco e o impacto do pedido se dará única e exclusivamente sobre esses débitos bancários já que os demais custos da operação diretos estão adimplentes e a operação superavitária.

### **DÍVIDAS EXISTENTES:** *discriminação*

<b>Credor</b>	<b>Valor devido</b>
Itaú Unibanco S.A.	R\$142.074,68
Banco Bradesco S.A.	R\$272.410,01
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	R\$100.000,00

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



Total geral da dívida: R\$514.484,69.

**DO DIREITO: *legislação e jurisprudência convergem***

---

**I. Crise e medidas tomadas**

Como anteriormente exposto, a requerente se figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Nos últimos anos em razão de interesse em investimentos que poderiam potencializar os lucros da empresa os sócios optaram por fazer grandes aportes financeiros através de créditos bancários, no entanto, os investimentos se mostraram infrutíferos, na verdade, os investimentos não trouxeram resultados e ainda experimentaram prejuízos, que foram suportados, mas impediram o adimplemento dos parcelamentos juntos aos bancos.

Ocorre que os investimentos foram direcionados a outras áreas de investimento, o que fez com que a experiência negativa não atingisse diretamente a operação original, que é bem-sucedida e superavitária, no entanto, a operação atual apesar de superavitária não permite o pagamento das parcelas e a execução das dívidas pode causar a paralização da operação como um todo, consequentemente a falência empresarial.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita e oportunizar a negociação com os credores para quitação das obrigações de forma organizada e estruturada para não impedir o funcionamento empresarial visando sanear sua atual situação de crise financeira.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

É por tudo isso que assiste razão ao autor.

## **II. Documentos requeridos pela LRF**

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 51 da Lei de Falências, isto é, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

### **Esclarece que são seus credores:**

- Itáú Unibanco S.A. – Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – São Paulo/SP
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. – Osvaldo Cruz, 450, Centro – São Luís/MA
- Banco Bradesco S.A. – Núcleo Cidade de Deus, S/N, Prédio Cinza, 1º andar, Vila Yara – Osasco/SP

## **Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas**

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



### **Bens particulares dos seus sócios e administradores**

Os sócios e a empresa não possuem bens, conforme documentos anexos.

### **Extratos bancários atualizados de suas contas bancárias**

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

### **Certidão expedida pelo cartório de protestos**

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

### **Ações judiciais em que a mesma figura como parte**

<b>Processo</b>	<b>Classe judicial</b>	<b>Polo ativo</b>	<b>Polo passivo</b>
0802033-05.2022.8.10.0001	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO DO NORDESTE	CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO DO MARANHAO LTDA – ME e outros (4)
0802032-20.2022.8.10.0001	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO DO NORDESTE	CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO DO MARANHAO LTDA – ME e outros (2)

---

### **DOS PEDIDOS: *danos morais e materiais***

---

Pelo exposto, requer a parte autora:

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)



- a. o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52)
- b. nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005
- c. determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial
- d. a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º)
- e. autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial
- f. a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Maranhão e do Município de São Luís/MA, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial
- g. expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial
- h. concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

Dá-se a causa o valor de R\$ 514.484,69 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que pede deferimento.

**Guilherme Avellar de Carvalho Nunes**

OAB 13.299

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

[contato@gnadvocacia.adv.br](mailto:contato@gnadvocacia.adv.br)

Tel. (98) 3013-0080

[www.gnadvocacia.adv.br](http://www.gnadvocacia.adv.br)

